**Projeto De Lei nº _____/2025**

EMENTA: "Dispõe sobre direitos e prerrogativas da Guarda Municipal de Natal e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua Guarda Municipal, determinando à assistência e à garantia de direitos, no atendimento a estes bravos Guardas Municipais de Natal.

**Art. 2º** Passam a ser garantidos aos Guardas Municipais de Natal, além das prerrogativas previstas na lei do ente municipal instituidor:

**I** - uso privativo dos uniformes, das insígnias e dos distintivos das respectivas instituições, vedada a utilização por qualquer entidade pública ou privada;

**II** - exercício de cargo, função ou comissão correspondentes ao respectivo grau na carreira;

**III** - acesso livre, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização das Guardas Municipais;

**IV** - prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter de urgência;

**V** - assistência jurídica perante qualquer juízo ou tribunal ou perante a administração, quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela, na forma da lei do ente federado;

**VI** - assistência médica, psicológica, odontológica e social para o servidor e para os seus dependentes, na forma da lei do ente federado;

**VII** - equipamentos de proteção individual, em quantidade e qualidade adequadas ao desempenho das funções, nos termos da legislação do ente federado;

**VIII** - atendimento prioritário e imediato pelos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Polícia Judiciária e dos órgãos de perícia criminal quando em serviço ou em razão do serviço;

**IX** - pagamento antecipado de diárias por deslocamento fora de sua lotação ou sede para o desempenho de sua atribuição, na forma da lei do ente federado."

Palácio Padre Miguelinho, 10 de março de 2025.

Anne Lagartixa

**Anne Lagartixa**

**Vereadora – Solidariedade**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.**

A Guarda Municipal de Natal desempenha um papel fundamental na segurança, atuando como verdadeiras forças complementares às polícias. Inicialmente instituídas para proteger bens, serviços e instalações em suas localidades, esses órgãos evoluíram para desempenhar um papel mais amplo na manutenção da ordem e na proteção dos cidadãos, contribuindo significativamente para a construção da paz social neste município.

A atuação da Guarda Municipal é fundamental para a sociedade, tanto que, recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu as guardas municipais no Sistema de Segurança Pública. Decisão que se tornou um marco significativo na busca pela proteção e segurança dos cidadãos brasileiros. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o STF consolidou um entendimento crucial, afastando interpretações que anteriormente excluíam essas instituições do mencionado sistema.

Vejamos a entendimento da Suprema Corte1, ipsis litteris:

> DIREITO CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. ART. 144, §8º, DA CONSTITUIÇÃO. RECONHECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEGÍTIMA OPÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL AO INSTITUIR O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (LEI Nº 13.675/18). PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

2. Essa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, fez com que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento do RE 846.854/SP, reconhecesse que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao , com CONGRESO NACIONAL, em legítima opção legislativa, no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. O quadro normativo constitucional e jurisprudencial dessa SUPREMA CORTE em relação às Guardas Municipais permite concluir que se trata de órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecida e julgada procedente para, nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigo 4º da Lei 13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluam as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 995 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM BRASIL ADV.

(A/S) :SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS AM. CURIAE. :MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A valorização dos servidores das Guardas Civis Municipais é de extrema importância, pois são peças-chave no desempenho efetivo

de seus órgãos. Esses profissionais, primeira linha de resposta em situações de emergência e segurança local, desempenham um papel vital na proteção de comunidades, escolas, parques e outras propriedades públicas.

Reconhecer e apoiar o trabalho desses guardas é um imperativo que deve ser concretizado por esta Casa de Leis. A valorização passa por oferecer, entre outras coisas, equipamentos de qualidade, assistência jurídica e médica, incluindo apoio psicológico, para eles e suas famílias. Respeitando e valorizando esses profissionais, há um aumento significativo na eficiência do serviço prestado e na confiança da população nas instituições de segurança, criando um ambiente mais seguro e coeso para todos.

Assim, propomos o presente Projeto de Lei que visa inserir um rol de garantias essenciais ao exercício de suas funções no Estatuto Geral dos Guardas Municipais. Trata-se de um rol não taxativo, que permite o estabelecimento de outros benefícios na legislação do Município.

Em suma, o Projeto de Lei em tela representa um avanço significativo na valorização e no reconhecimento desses servidores. Ao propor a inclusão de garantias essenciais em seu Estatuto Geral, busca-se não apenas melhorar as condições de trabalho desses profissionais, mas também fortalecer o papel dessas forças na segurança e na construção de uma sociedade mais harmoniosa.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do aqui proposto, pedimos aos Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, 10 de março de 2025.

**Anne Lagartixa**

**Vereadora – Solidariedade**